



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

Decreto nº 918 de 14 de novembro de 2025

Substitui e Nomeia Novos Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Cultura e fixa outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os novos Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura:

GABINETE DO PREFEITO

Titular: Josevandro Raymundo Ferreira Nascimento

Suplente: Amanda de Oliveira Sampaio

SECRETARIA DE CULTURA

Titular: Anarleide Menezes

Suplente: Jorge Maron Neto

SECRETARIA DE TURISMO

Titular: **Marcela Souza Silva**

Suplente: Nicole Da Silva Carvalho

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Titular: Emilly Francielle Nogueira Teodoro dos Santos

Suplente: Bruno Luiz Bomfim Braz Nogueira

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA

Titular: Cleonedis Dos Santos Costa

Suplente: Paulo De Jesus Ramos



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Cristiane De Souza Leal Venturin

Suplente: Wilma Pricila Santana Santos

SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

Titular: Jose Roberto Ferreira

Suplente: Ana Paula Castro Barreto

SECRETARIA DE SAÚDE

Titular: Gracismara Rodrigues Dos Santos

Suplente: Sóstenes Achilles De Almeida

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Titular: Camila Almeida Firme

Suplente: Fabio De Almeida Mendonça

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Titular: Ébano Tavares de Araujo

Suplente: Dernivaldo Ribeiro Santos

CÂMARA SETORIAL DE TEATRO

Titular: Paula Fátima Cardoso Barreto

Suplente: Ciro Nonato dos Santos Filho

CÂMARA SETORIAL DE AUDIO VISUAL

Titular: Cesar Augusto Dias Souza

Suplente: Mariana Cristina Vieira Cabral

CÂMARA SETORIAL DE CULTURA POPULAR

Titular: Cloves Couto Filho

Suplente: Jose Welligton Bispo de Jesus

CÂMARA SETORIAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Titular: Bolivar Oliveira Landi

Suplente: Paulo Andrade Magalhães Filho



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

CÂMARA SETORIAL DE LITERATURA

Titular: Franklim Costa

Suplente: Cátia Maria Carneiro Senna Hughes

CÂMARA SETORIAL DE DANÇA

Titular: Isabella Kruchewsky Bittencourt

Suplente: Sôanne Marry Loyola

CÂMARA SETORIAL DE CULTURA AFRO

Titular: Antônio Santos Santana

Suplente: Silvandira Caldeira da Silva

CÂMARA SETORIAL DE MÚSICA

Titular: Sérgio Setubal Peixoto

Suplente: vago

CÂMARA SETORIAL DE ARTES VISUAIS

Titular: Altemar Almeida Lima

Suplente: Sueli Fagundes Moreira

CÂMARA SETORIAL DA CULTURA INDÍGENA

Titular: Walney Magno de Souza

Suplente: Maria Valdelice Amaral de Jesus

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 14 de novembro de 2025, 490ª da Capitania de Ilhéus e 143º de elevação à Cidade.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JUNIOR
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

DECRETO MUNICIPAL Nº 919 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.759, de 18 de novembro de 2015, que concede benefícios fiscais direcionados aos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” – PMCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.759, de 18 de novembro de 2015, estabelecendo normas complementares relativas à concessão, fruição, controle e cancelamento dos benefícios fiscais concedidos aos empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”, destinados a famílias com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários-mínimos;

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Programa “Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV): o programa habitacional do Governo Federal instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, e pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, ou qualquer outro que venha a substituí-lo;

II – Empreendimento Habitacional: o conjunto de unidades habitacionais, com infraestrutura básica, áreas comuns e equipamentos necessários, aprovado pelo Município, vinculado ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” e voltado a famílias com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários-mínimos;

III – Empresa Beneficiária: a pessoa jurídica responsável pela incorporação, construção ou implantação do empreendimento habitacional vinculado ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” no Município de Ilhéus, habilitada perante o agente operador federal e perante o Município;

IV – Família de Baixa Renda: família enquadrada, no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, na faixa de renda de 0 (zero) a 3 (três) salários-mínimos, conforme parâmetros definidos pela legislação federal e normas complementares do



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

programa;

V – Mão de Obra Local: trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Ilhéus, preferencialmente cadastrados no PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) ou em outro programa público de intermediação de mão de obra;

VI – Benefícios Fiscais: as reduções de 100% (cem por cento) dos tributos municipais previstos no § 1º do art. 1º da Lei nº 3.759/2015, a saber:

- a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- b) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- c) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “intervivos” – ITIV;

VII – Órgão Concedente: a Secretaria Municipal da Fazenda, responsável pela análise dos requerimentos e concessão dos benefícios fiscais;

VIII – Certificado de Benefício Fiscal – CBF: documento emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento reconhecendo formalmente o direito da empresa beneficiária à fruição dos benefícios previstos na Lei nº 3.759/2015, para determinado empreendimento.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS AOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS

Seção I

Da Abrangência dos Benefícios

Art. 3º Os benefícios fiscais previstos no § 1º do art. 1º da Lei nº 3.759/2015 consistem na redução de 100% (cem por cento) dos seguintes tributos, observadas as condições deste Decreto:

I – ISSQN, nos serviços próprios relacionados à elaboração e implantação dos projetos habitacionais vinculados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”;

II – IPTU incidente sobre os imóveis situados no Município de Ilhéus onde se realizarão os empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”;

III – ITIV, na aquisição da área a ser utilizada para a construção das habitações e na transmissão da propriedade definitiva do imóvel ao beneficiário do programa.

Art. 4º A redução de 100% (cem por cento) de que trata este Decreto será tratada, para fins de lançamento e registro contábil, como isenção condicionada, devendo constar nos sistemas de controle da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento o respectivo código ou classificação específica.

Seção II

Do Benefício Relativo ao ISSQN



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

Art. 5º O benefício relativo ao ISSQN alcança exclusivamente:

I – os serviços de elaboração de projetos arquitetônicos, de engenharia, urbanísticos e congêneres diretamente vinculados ao empreendimento habitacional;

II – os serviços de construção civil, inclusive fundações, estruturas, instalações complementares e obras de infraestrutura diretamente relacionadas ao empreendimento habitacional;

III – outros serviços técnicos diretamente necessários à implantação do empreendimento, desde que devidamente comprovada a vinculação ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”.

§ 1º O benefício aplica-se exclusivamente aos serviços prestados pela empresa beneficiária diretamente vinculados ao empreendimento, vedada a extensão automática a subcontratados, salvo se expressamente autorizado em lei, na forma autorizativa dos subitens previstos na Lista Anexa da Lei Complementar n. 116/2003, desde que:

I – a prestação do serviço esteja diretamente vinculada ao empreendimento objeto do Certificado de Benefício Fiscal – CBF;

II – as notas fiscais de serviços indiquem, de forma clara, o nome do empreendimento, o número do CBF e o local da obra;

III – a empresa prestadora esteja regularmente inscrita no cadastro fiscal do Município de Ilhéus.

§ 2º A fruição do benefício de ISSQN vigorará:

I – a partir da data de protocolo do requerimento devidamente instruído, se deferido; ou

II – da data indicada no Certificado de Benefício Fiscal, quando houver fixação de marco temporal diverso, em razão da fase do empreendimento.

Seção III

Do Benefício Relativo ao IPTU

Art. 6º O benefício relativo ao IPTU aplica-se aos imóveis:

I – nos quais se realizem os empreendimentos habitacionais vinculados ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”;

II – que estejam cadastrados individualmente ou em gleba no cadastro imobiliário municipal, com indicação de uso habitacional vinculado ao programa.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

§ 1º A isenção condicionada de 100% (cem por cento) do IPTU:

I – terá início no exercício seguinte ao protocolo do requerimento, desde que deferido o benefício;

II – extinguir-se-á no exercício subsequente:

a) à conclusão da obra, comprovada pelo “habite-se” ou documento equivalente; ou

b) à desvinculação do imóvel do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, o que ocorrer primeiro.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento poderá exigir da empresa beneficiária:

I – planta aprovada, alvará de construção e demais documentos urbanísticos;

II – cronograma físico-financeiro da obra;

III – declaração atualizada quanto ao número de unidades habitacionais e à faixa de renda atendida.

Seção IV

Do Benefício Relativo ao ITIV

Art. 7º O benefício relativo ao ITIV compreende:

I – a isenção condicionada na transmissão da propriedade ou de direitos reais relativos à área destinada à construção das unidades habitacionais vinculadas ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”;

II – a isenção condicionada na transmissão da propriedade definitiva dos imóveis aos beneficiários finais do programa enquadrados na faixa de renda de 0 (zero) a 3 (três) salários-mínimos.

§ 1º A fruição do benefício na aquisição da área destinada ao empreendimento dependerá de:

I – comprovação, por meio de contrato, convênio ou documento emitido pelo agente operador federal, de que a área será efetivamente destinada à implantação de empreendimento vinculado ao Programa “Minha Casa, Minha Vida”;

II – emissão de guia de ITIV com indicação expressa da natureza do benefício e do número do CBF.

§ 2º A fruição do benefício na transmissão definitiva ao beneficiário final dependerá de:

I – comprovação de seu enquadramento na faixa de renda de 0 (zero)



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

a 3 (três) salários-mínimos, mediante documentação emitida pelo agente operador do programa ou pelo ente federal competente;

II – prova de que a unidade habitacional integra empreendimento beneficiado nos termos deste Decreto, que poderá ocorrer mediante validação prévia da Caixa Econômica Federal ou outro agente operador, a fim de evitar fraude ou transferência simulada.

§ 3º Na guia do ITIV deverá constar:

I – o valor venal do imóvel;

II – a base de cálculo do imposto, para fins de registro;

III – o valor total do imposto devido, com indicação da isenção condicionada de 100% (cem por cento).

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 8º Poderão pleitear os benefícios fiscais previstos neste Decreto as empresas que:

I – estejam regularmente constituídas, com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – encontrem-se regularmente inscritas no cadastro mobiliário do Município de Ilhéus;

III – não possuam débitos vencidos e exigíveis com o Município, salvo se garantidos ou incluídos em parcelamento regularmente cumprido;

IV – estejam habilitadas e contratadas no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida” para empreendimentos localizados no Município de Ilhéus, destinados a famílias com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários-mínimos.

Art. 9º A empresa interessada deverá, ainda, comprovar:

I – a aprovação do projeto do empreendimento junto aos órgãos municipais competentes;

II – a existência de contrato, termo de compromisso ou instrumento congênere firmado com o agente operador do Programa “Minha Casa, Minha Vida”;

III – o enquadramento do empreendimento na faixa de renda de 0 (zero) a 3 (três) salários-mínimos;

IV – a previsão de geração de emprego e renda no Município, especialmente mediante a contratação de mão de obra local.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

CAPÍTULO IV

DO REQUERIMENTO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 10. O benefício fiscal será concedido mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento, em formulário próprio, assinado por representante legal da empresa interessada.

Art. 11. O requerimento deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – cópia do ato constitutivo da empresa e de suas alterações, bem como do comprovante de inscrição no CNPJ;

II – comprovante de inscrição municipal e de regularidade fiscal perante o Município de Ilhéus;

III – certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais;

IV – cópia do contrato, termo de compromisso ou instrumento equivalente firmado com o agente operador do Programa “Minha Casa, Minha Vida”;

V – memorial descritivo do empreendimento, contendo:

- a)** localização e identificação da área;
- b)** número de unidades habitacionais;
- c)** faixa de renda dos beneficiários (0 a 3 salários-mínimos);
- d)** cronograma físico-financeiro da obra;

VI – cópia do alvará de construção e demais licenças urbanísticas vigentes;

VII – plano de contratação de mão de obra local, com indicação das vagas previstas e previsão de relacionamento com o PAT ou outro programa público de intermediação de mão de obra;

VIII – declaração de que o empreendimento será executado em conformidade com o Plano Diretor do Município e demais legislações urbanísticas e ambientais;

IX – indicação do responsável técnico pelo empreendimento, com cadastro no Município.

Art. 12. Protocolado o requerimento, a Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento:

I – verificará a regularidade formal e material da documentação apresentada;

II – poderá solicitar informações complementares ou diligências, inclusive junto a outros órgãos da Administração Municipal;

III – emitirá parecer técnico conclusivo acerca do atendimento às condições legais e regulamentares.

§ 1º O prazo para análise poderá ser fixado em ato normativo próprio



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

da Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ser prorrogado, justificadamente, em razão da complexidade do empreendimento.

§ 2º Durante a análise, poderá ser concedida autorização provisória para não exigência imediata de pagamento, mediante termo próprio, até a decisão definitiva, sem reconhecimento automático do benefício.

Art. 13. Deferido o pedido, a Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento emitirá o Certificado de Benefício Fiscal – CBF, que conterá, no mínimo:

- I** – identificação completa da empresa beneficiária;
- II** – identificação do empreendimento (nome, endereço, número do projeto aprovado);
- III** – indicação dos benefícios concedidos (ISSQN, IPTU, ITIV) e respectivo percentual de redução (100%);
- IV** – delimitação temporal de fruição para cada tributo, quando cabível;
- V** – condições específicas para manutenção dos benefícios;
- VI** – número e data do processo administrativo que fundamentou a concessão.

§ 1º O CBF terá validade limitada ao prazo estimado de conclusão do empreendimento, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado, extinguindo-se automaticamente com a expedição do habite-se ou documento equivalente.

§ 2º Cópia do CBF deverá ser encaminhada aos setores responsáveis pela arrecadação, cadastro imobiliário e fiscalização tributária.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

Art. 14. A empresa beneficiária deverá:

- I** – manter sua regularidade fiscal perante o Município durante todo o período de fruição dos benefícios;
- II** – cumprir a legislação urbanística, ambiental e de uso e ocupação do solo, especialmente o Plano Diretor;
- III** – utilizar, sempre que possível, mão de obra local, preferencialmente cadastrada no PAT ou outro programa público de intermediação;
- IV** – apresentar, quando solicitado, relatórios periódicos contendo:



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

a) número de trabalhadores empregados;
b) indicação de residência e cadastramento no PAT ou programa equivalente;
c) andamento físico da obra;

V – emitir notas fiscais de serviços com indicação expressa da vinculação ao empreendimento beneficiado e do número do CBF;

VI – comunicar à Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento quaisquer alterações relevantes no projeto, cronograma ou características do empreendimento.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se atendido o critério de utilização de mão de obra local, quando houver contratação preferencial a mão de obra direta empregada no empreendimento for composta por trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Ilhéus, cadastrados no PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) ou outro programa público.

Art. 15. A empresa beneficiária deverá, ainda, franquear o acesso dos agentes fiscais do Município ao canteiro de obras, documentos, sistemas e demais informações necessárias à verificação do cumprimento das condições do benefício.

CAPÍTULO VI

DA PERDA E DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 16. Não gozará do benefício o contribuinte que praticar qualquer espécie de infração tipificada na legislação tributária municipal ou no Plano Diretor do Município, nos termos do art. 2º da Lei nº 3.759/2015.

Art. 17. Implicará suspensão ou cancelamento dos benefícios fiscais, conforme o caso:

I – a constatação de que o empreendimento não atende à faixa de renda de 0 (zero) a 3 (três) salários-mínimos;

II – o descumprimento reiterado da obrigação de priorizar a contratação de mão de obra local;

III – a utilização dos imóveis para finalidade diversa da habitacional prevista no Programa “Minha Casa, Minha Vida”;

IV – a prestação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes no processo de concessão dos benefícios;

V – a alteração substancial do projeto originalmente aprovado, sem comunicação e autorização dos órgãos competentes;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

VI – o descumprimento das condições específicas fixadas no CBF.

Art. 18. A perda ou cancelamento dos benefícios fiscais será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com:

I – lavratura de auto de infração ou termo de constatação;

II – notificação da empresa beneficiária para apresentação de defesa;

III – decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 1º Em caso de cancelamento com efeito retroativo, poderão ser constituídos os créditos tributários correspondentes, com atualização monetária, juros e, quando cabível, penalidades previstas na legislação tributária.

§ 2º O efeito retroativo do cancelamento deverá ser expressamente motivado, levando em conta a gravidade da conduta e o grau de descumprimento das condições estabelecidas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com os demais Órgãos competentes da Administração Municipal, expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, observada a legislação tributária e urbanística vigente.

Art. 21. A Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento deverá publicar, em portal da transparência, relação dos empreendimentos beneficiados pela Lei nº 3.759/2015, indicando o número do processo, do CBF e os tributos abrangidos, preservados os dados sigilosos, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, 13 de novembro de 2025.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

PORTARIA SEMA Nº 029 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** a **DMA DISTRIBUIDORA S/A**, denominado **DMA DISTRIBUIDORA S/A**, sob o CNPJ 01.928.075/0201-25, PR/BA0234096 - Despacho nº 1.507 de 19/12/2022, para atividade de Posto varejista de combustível para veículos automotores, localizada Rodovia Jorge Amado, S/N – KM 24 – BR 415 – ANEXO POSTO, Salobrinho-Ilhéus/BA.

O **Secretário de Meio Ambiente**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o **Processo nº 11.226/2023** de Renovação de Licença Ambiental Simplificada e análise técnica desta Superintendência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DEFERIDA** a solicitação de **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** a **DMA DISTRIBUIDORA S/A**, denominado **DMA DISTRIBUIDORA S/A**, sob o CNPJ 01.928.075/0201-25, para atividade Posto varejista de combustível para veículos automotores, localizada Rodovia Jorge Amado, S/N – KM 24 – BR 415 – ANEXO POSTO, Salobrinho – Ilhéus/BA, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 2º A **DMA DISTRIBUIDORA S/A**, denominado **DMA DISTRIBUIDORA S/A**, deverá cumprir as seguintes **obrigações**:

I. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;

II. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a este órgão para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;

III. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado ao órgão, com vistas à atualização, na licença ambiental;

IV. Garantir a efetiva implementação dos Planos e Programas Ambientais e de Segurança do Trabalho e zelar pela sua eficácia;

V. Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as legislações e normas técnicas vigentes e pertinentes;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

- VI. Caso o empreendimento diversifique a atividade com a venda de GLP, deverá apresentar a esta Superintendência o Certificado de Autorização Ponto de Revenda de GLP;
- VII. As áreas de abastecimento e de descarga de combustíveis devem ser dotadas com pisos impermeabilizados circundados por canaletas de contenção ao redor dessas e interligadas com o sistema de separação de água e óleo – SAO;
- VIII. Respeitar o art. 53 do Decreto n. 113/12 do Município de Ilhéus, que veda ligação de esgotos ou lançamento de efluentes à rede pública de águas pluviais;
- IX. A coleta, o direcionamento e destino das águas pluviais e de esgoto sanitário devem ter linhas específicas e distintamente separadas da caixa separadora água/óleo;
- X. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediatamente comunicada a esta Superintendência pelo profissional responsável da investigação e pelo empreendimento, e a empresa ficará sujeita a arcar com os custos das ações a serem adotadas decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e demais danos;
- XI. Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;
- XII. Todo local onde houver estoque temporário de óleos, graxas e outras substâncias nocivas ao solo, bem como, áreas de depósito e compressor deverão ser dotados de piso impermeável, ventilação adequada e bombonas para coleta por empresa especializada e licenciada;
- XIII. Esta Licença Ambiental não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de recurso hídricos; não autoriza supressão de vegetação; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;
- XIV. O empreendimento é sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XV. Manter placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificação do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da licença, data de vencimento da licença;
- XVI. A emissão desta licença ambiental não implica o reconhecimento, por parte deste órgão, do direito de propriedade do terreno;
- XVII. Quando solicitado a renovação desta Licença Ambiental, apresentar relatório comprobatório do cumprimento de condicionantes;
- XVIII. Caso ocorra o encerramento de atividade, empresa ou de firma individual utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente degradadoras, dependerá da apresentação, ao órgão competente, do plano de encerramento de atividades que deverá contemplar as medidas de controle ambiental aplicáveis ao caso, conforme art. 273 do decreto n. 113/12;
- XIX. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica em medidas cabíveis, e revogação imediata desta Licença Ambiental.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

Art. 3º A DERIVADOS DE PETROLEO NSV LTDA, denominado POSTO NSV, deverá cumprir as seguintes, cumprir as seguintes condicionantes e prazos estabelecidos:

- I. Esta Licença Ambiental não contempla atividade de troca de óleo, nem atividade de lavagem de veículos, nem atividades de mecânica e assemelhados;
- II. Esta Licença Ambiental não contempla comercialização de GLP e GNV;
- III. Apresentar no prazo de **90 (noventa) dias**, comprovação de estanqueidade da CSAO, bem como uso e colocação das placas coalescentes;
- IV. Apresentar, **semestralmente**, à Superintendência Relatório comprobatório da destinação final dos resíduos conforme o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos acompanhado do Certificado de Destinação Final de Resíduos - CDF: classe I (resíduos sólidos perigosos), classe II (resíduos sólidos não perigosos), classe II A (não inertes) e classe II B (inertes). Além dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada existente no Município de Ilhéus;
- V. Apresentar, **semestralmente**, relatório comprobatório a este órgão o recolhimento dos resíduos (sólidos e líquidos) gerados pela caixa separadora de água e óleo, além dos vasilhames contaminados com óleo lubrificantes, por empresa devidamente licenciada e regularizada;
- VI. Manter e **apresentar anualmente**, o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro dentro dos requisitos de segurança contra incêndio e controle de pânico no local devidamente atualizado e apresentar anualmente a este órgão. Assim como manter e **apresentar anualmente** a manutenção periódica dos equipamentos de segurança contra incêndio;
- VII. Operar, manter e **declarar anualmente** em condições adequadas de funcionamento equipamentos e sistemas de detecção contras vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos de acordo com norma técnica ABNT pertinente, e apresentar relatório comprobatório anualmente a esta Secretaria;
- VIII. Manter, e **comprovar anualmente**, em perfeito estado a caixa separadora de água e óleo e apresentar a este órgão comprovação anual da efetiva manutenção;
- IX. Instruir os funcionários acerca da aplicação do PGR, PGRS, Programa de Educação Ambiental e Plano de Atendimento e Emergência, e apresentar a este órgão Relatório comprobatório, **anualmente**, dos treinamentos com registro fotográfico e lista de presença datada, acompanhada da ART do profissional responsável;
- X. Apresentar com **antecedência de 180 (cento e oitenta) dias** ao vencimento desta Licença Ambiental:
 - Laudo de estanqueidade dos tanques, atualizado, devidamente acompanhado da ART do responsável legal e habilitado;
 - Laudo de funcionamento equipamentos e sistemas de detecção contras vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos de acordo com norma técnica ABNT pertinente;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

- Laudo Técnico, com ART do responsável técnico habilitado, de avaliação de eficiência das caixas separadoras, que conste principalmente análise do efluente tratado pelo sistema de separação de água e óleo acerca dos parâmetros físico-químicos do padrão de descarte do efluente, em atendimento às exigências normativas e à legislação pertinente estabelecido sobretudo pela Resolução CONAMA nº 420, 460 e atualizações, através de laboratório devidamente certificado;
- Laudo Técnico, com ART do responsável técnico habilitado, quanto às análises de solo e de água, para 03 (três) amostras de cada, nas determinações de BTEX, PAH e Pb total (derivados dos produtos de petróleo) por laboratório que atenda procedimentos de controle de qualidade e utiliza métodos de análise indicados pela EPA (Agência de Proteção Ambiental dos EUA), aqueles contidos na edição mais recente do *Standard Methods for Water and Wastewater Examination* ou métodos estabelecidos por entidades certificadoras, acompanhado dos pontos de sondagens e instalações dos poços de monitoramento (vide Termo de Referência);
- Apresentar o levantamento de vapores de compostos (CAMPANHA DE VOC) derivados dos produtos de petróleo indicados em planta (Malha de VOC), acompanhado de um quadro com coordenadas geográficas, seguindo ART do responsável técnico habilitado. A área deverá dispor os pontos de medição de gases conforme uma malha regular, quando possível, com espaçamento de no máximo 5 metros. Circunscrevendo essa malha, deve ser implantada uma malha adicional com espaçamento de 10 metros, visando a delimitação da pluma de gases. Sempre que forem observadas anomalias, a malha deve ser adensada para melhor caracterização da pluma de gases. Os pontos de sondagem deverão estar nas proximidades: 1 - tanques de armazenamento de combustíveis, em uso e desativados; 2 - filtros de diesel; 3 - bocais de descarga à distância; 4 - unidades de abastecimento (bombas); 5 - tanque de óleo usado; 5 – caixa separadora de água e óleo; 6 – área de troca de óleo; 7 – área de lava jato.

XI. Requerer nova licença com **antecedência de 120 (cento e vinte) dias** ao vencimento desta, à Superintendência de Meio Ambiente conforme a Resolução CONDEMA N° 07/2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente, Estado da Bahia, em 12 de novembro de 2025, 491º da Capitania de Ilhéus e 144º de elevação à Cidade.

Alex Assis Coutinho

Superintendente de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fábio de Almeida Mendonça

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

PORTARIA Nº 912, de 14 de novembro de 2025

O Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Ilhéus, através de Processo Administrativo nº13580/2025, **REBEKA NASCIMENTO SOBRAL**, Medica Clinica, matrícula nº 21355, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à 22 de outubro de 2025.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 14 de novembro de 2025, 491 da Capitania e 144 de elevação à Cidade.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito

CRISTIANO TAVARES DE SOUZA CARVALHO
Secretário de Gestão



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2025, objetivando AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTAS NATALINAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA. Por meio do site: <https://licitanet.com.br/>, Tipo: Menor Preço Global - LEGISLAÇÃO: 14.133/21 Decreto Municipal 269/2025, Sessão de Abertura das propostas: 27 de novembro de 2025, às 08:30 horas. O edital se encontra à disposição para retirada no site www.ilheus.ba.gov.br e <https://licitanet.com.br/> e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. As divulgações dos outros atos poderão ser vistas no Diário Oficial do Município, através do site <https://transparencia.ilheus.ba.gov.br/licitacoes>. Maiores informações através do e-mail: licitacoes@ilheus.ba.gov.br ou no Setor de Licitações e Contratos.

Ilhéus - Bahia, em 13 de novembro de 2025.

SAYONARA SILVA SANTANA MACHADO

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

EDITAL 003/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 003/2025. CONCURSO PÚBLICO (EDITAL N. 001/2016). CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, PARA PROVIMENTO EFETIVO DAS VAGAS PARA OS CARGOS CRIADOS PELA LEI 3.761/2015 E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 0502570-39.2018.8.05.0103, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDO a sentença proferida nos autos do Processo nº 0502570-39.2018.8.05.0103, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ilhéus, que julgou procedente o pedido formulado pelos autores ADRIANA MARIA JESUS DOS SANTOS, CASSIA SOUZA DE ANDRADE, SILAS DO OURO SILVA, CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO FIGUEIREDO, MAILON MAGALHÃES DE MATOS, DANIEL VITAL DA SILVA CARVALHO e DANIELA DE OLIVEIRA ROSA, determinando a nomeação e posse dos referidos candidatos no cargo de Guarda Municipal, objeto do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2016;

CONSIDERANDO que o Edital de Abertura (nº 001/2016) dispõe que a nomeação e posse dos aprovados ocorrerão mediante convocação por edital, observadas as regras editalícias e os prazos fixados, especialmente os itens 2.5, 13.3, 13.6 a 13.11 e 14.1, que estabelecem os requisitos para investidura e posse;

CONSIDERANDO que o Juízo reconheceu expressamente, em sua fundamentação, a existência de vagas reais além das sete previstas no edital, ressaltando que houve vacâncias no cargo de Guarda Municipal por aposentadorias e exonerações, conforme documentação apresentada pelas partes e que o pagamento excessivo de horas extras e a tentativa de terceirização de serviços evidenciam a deficiência de efetivo e a real necessidade de pessoal;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal), a obrigatoriedade de cumprimento das decisões judiciais e a necessidade de recomposição do efetivo da Guarda Civil Municipal de Ilhéus;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, em ordem alfabética, aprovados no Concurso Público para o cargo de GUARDA MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

(Edital nº 002/2016), para comparecerem ao **Setor de Recursos Humanos do Município de Ilhéus, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, no Anexo da Prefeitura Municipal localizado na Rua Santos Dumont, 51 - Centro, Ilhéus - BA, 45653-380**, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data de publicação deste edital, para fins de apresentação de documentos, realização de exames admissionais e posterior posse, na forma do edital:

1. **ADRIANA MARIA JESUS DOS SANTOS**
2. **CASSIA SOUZA DE ANDRADE**
3. **SILAS DO OURO SILVA**
4. **CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO FIGUEIREDO**
5. **MAILON MAGALHÃES DE MATOS**
6. **DANIEL VITAL DA SILVA CARVALHO**
7. **DANIELA DE OLIVEIRA ROSA**

Art. 2º Ficam estabelecidos os requisitos básicos para a investidura no cargo de Guarda Municipal, em conformidade com o item 2.5 do Edital nº 001/2016, os quais deverão ser comprovados no momento da nomeação e posse, observadas as exigências legais e regulamentares.

- a) *Ter obtido classificação no Concurso na forma estabelecida neste Edital;*
- b) *Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;*
- c) *Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;*
- d) *Estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;*
- e) *Estar regular com as obrigações eleitorais;*
- f) *Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por inspeção médica oficial realizada sob a responsabilidade da Prefeitura de Ilhéus;*
- g) *Apresentar os documentos comprobatórios da escolaridade e demais requisitos constantes no Edital.*

Art. 3º Ficam definidos os critérios e procedimentos relativos à admissão e à avaliação médica dos candidatos convocados, nos termos dos itens **13.6 a 13.9 do Edital nº 001/2016**, compreendendo a realização de exame médico admissional, de caráter eliminatório, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ilhéus, e a apresentação dos documentos comprobatórios das condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo:

“13.6 O ato de admissão do candidato aprovado e convocado está condicionado à realização prévia de exame médico admissional, feito por serviço médico sob a responsabilidade da Prefeitura de Ilhéus, e à apresentação dos documentos comprobatórios das exigências



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

contidas no edital.

13.7 *Deverão ser comprovados, no ato da convocação, os requisitos exigidos no ato da inscrição, bem como as condições satisfatórias de saúde física e mental para o exercício da função, as quais não poderão ser incompatíveis com as atribuições do cargo, comprovadas por inspeção médica oficial.*

13.8. *Somente será admitido o candidato aprovado que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo e apresentar toda a documentação exigida.*

13.9 *A avaliação médica e psicológica tem caráter eliminatório.*

13.10 *Os candidatos aprovados no concurso e convocados serão nomeados sob o regime estatutário, conforme as Leis Municipais nº 3.654/2013 e nº 3.760/2015.*

13.11 *Os candidatos classificados e não convocados integrarão cadastro de reserva, podendo ser chamados a critério da Administração, obedecida a ordem de classificação e as exigências editalícias”.*

Art. 4º Ficam estabelecidos os documentos obrigatórios para a posse no cargo de Guarda Municipal, devendo o candidato convocado apresentá-los integralmente (originais e cópias), em suas vias originais e cópias, conforme especificado neste edital, como condição indispensável à formalização do ato de investidura:

- a)** *Documento de identidade e CPF;*
- b)** *Título de eleitor e comprovante da última votação;*
- c)** *Certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);*
- d)** *Comprovante de escolaridade exigida (Ensino Médio completo);*
- e)** *Certidões negativas criminais das Justiças Federal e Estadual;*
- f)** *Comprovante de residência atualizado;*
- g)** *Declaração de não acumulação ilícita de cargos públicos;*
- h)** *Atestado de aptidão física e mental expedido pela Junta Médica Oficial do Município;*
- i)** *PIS/PASEP (se houver);*



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

j) Uma fotografia 3x4 recente.

Art. 5º Ficam definidas as condições e prazos relativos à posse dos candidatos nomeados, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação do ato de nomeação, sob pena de perda dos efeitos deste, observadas as disposições editalícias e demais normas aplicáveis.

*“14.1. A posse do candidato convocado ocorrerá no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de publicação do ato de nomeação, ficando sem efeito o ato de nomeação se assim não ocorrer”.*

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O presente edital é publicado em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0502570-39.2018.8.05.0103, devendo ser amplamente divulgado no **Diário Oficial do Município** e no site www.ilheus.ba.gov.br.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão adotar as providências necessárias à efetivação da nomeação e posse dos convocados, que será formalizada em ato público realizado na sede da Prefeitura Municipal de Ilhéus, em data a ser comunicada aos beneficiários.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, 12 de novembro de 2025.

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito

CRISTIANO TAVARES DE SOUSA CARVALHO
Secretário Municipal de Gestão



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 14 de Novembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 328, Caderno I.

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 127/2025S

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus – CNPJ nº. 08.663.203/0001-70

Contratado: L&L AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF sob n.º 10.013.544/0001-41

Objeto: Constitui objeto do presente o FORNECIMENTO DE PEÇA COM REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO DO REBAULT MASTER 2.3, PLACA – THB-1J30, ANO 2024.

Vigência: 12/11/2025 a 11/03/2026 .

Valor: O valor total estimado da contratação é de R\$ 10.020,00 (Dez mil e vinte reais).

Data de Assinatura: 12 de novembro de 2025